



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA TRT7.GP.CORREG Nº 1, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Institui força-tarefa para atuação perante a Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais (CPRCJ) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), com o escopo de auxiliar a apreciação de parcelas superpreferenciais e os pagamentos dos valores que se encontram depositados nas contas judiciais vinculadas aos processos administrativos das entidades e entes devedores.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 46 constante da Ata da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) neste Sétimo Regional no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, que determinou a instituição, no prazo de 30 (trinta) dias, de “força-tarefa para atuação junto à Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com a participação de, pelo menos, mais 10 (dez) servidores e 2 (dois) magistrados, ficando à disposição do setor um total de 4 (quatro) magistrados, com o escopo de ser promovida a aceleração das apreciações de parcelas superpreferenciais, bem como, e principalmente, dos pagamentos dos valores que se encontram represados nas contas judiciais vinculadas aos processos administrativos das entidades e entes devedores”;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar as atividades da força-tarefa com as atribuições das varas do trabalho, de modo a não comprometer o bom andamento dos processos no primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO as informações e manifestações constantes do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 2241/2026,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída força-tarefa para atuação perante a Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com o escopo de auxiliar a apreciação de parcelas superpreferenciais e os pagamentos dos valores que se encontram depositados nas contas judiciais vinculadas aos processos administrativos das entidades e entes devedores.

CAPÍTULO II DA FORÇA-TAREFA

Art. 2º A força-tarefa objeto da presente portaria conjunta terá o prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, a fim de se alcançar o escopo desta norma.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo inicia-se no primeiro dia útil seguinte à conclusão da capacitação das equipes das varas do trabalho que integrarão o primeiro grupo a atuar na força-tarefa.

Art. 3º A força-tarefa contará com a participação de servidores(as) e magistrados(as) de todas as varas do trabalho do TRT-7, as quais deverão indicar um(a) juiz(a) do trabalho e um(a) servidor(a) com expertise em confecção de alvarás.

§ 1º Nas varas do trabalho com um(a) único(a) juiz(a) do trabalho vinculado(a), este(a) integrará a força-tarefa.

§ 2º As varas do trabalho terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação desta norma, para indicar o(a) magistrado(a) e o(a) servidor(a) que irão compor a força-tarefa, mediante envio de e-mail para a Presidência do Tribunal.

§ 3º A Presidência do Tribunal publicará portaria delegando para os(as) magistrados(as) indicados(as) a competência para atuação nos precatórios.

Art. 4º As varas do trabalho serão divididas em 3 (três) grupos e apoiarão a força-tarefa em sistema de rodízio bimestral entre os grupos, assim estabelecidos:

I - Grupo A - 1ª a 13ª Varas do Trabalho de Fortaleza;

II - Grupo B - 14ª a 18ª Varas do Trabalho de Fortaleza; 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Maracanaú; 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Caucaia; Varas do Trabalho de Eusébio, Pacajus e de Baturité;

III - Grupo C - 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho do Cariri; 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Sobral; Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, Aracati, Quixadá, Iguatu, Crateús, Tianguá e de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. No primeiro período de 60 (sessenta) dias, a força-tarefa contará com o apoio das varas do Grupo A; no segundo período de 60 (sessenta) dias, o apoio caberá às varas do Grupo B e, no terceiro período de 60 (sessenta) dias, a força-tarefa será composta pelas varas do Grupo C.

Art. 5º A atuação da força-tarefa será centrada, inicialmente, em precatórios que possuam valores depositados e que tenham superado a fase de atualização de cálculos, ficando a própria Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais encarregada pelo trâmite dos processos até essa fase.

Art. 6º Competirá aos(às) magistrados(as) e aos(às) servidores(as) que atuarão na força-tarefa a realização dos seguintes expedientes:

I - certidão - a ser elaborada e assinada por servidor(a), conforme modelo a ser disponibilizado pela (CPRCJ), e que terá como escopo atestar o preenchimento dos requisitos do processo para liberação do valor devido em favor dos(as) credores(as);

II - minuta de despacho - a ser elaborada por servidor(a) e que consistirá em minuta de despacho determinando a liberação do crédito por meio da expedição de alvará;

III - despacho - ato a ser praticado por magistrado(a) que assinará o despacho determinando a liberação do crédito;

IV - minuta de alvará eletrônico - minuta de documento elaborada por servidor(a) e que consistirá em ordem dirigida ao banco depositário dos valores à disposição do Juízo, para que efetue o pagamento ao(à) credor(a).

V - alvará - ato praticado por magistrado(a).

Art. 7º A força-tarefa instituída por esta portaria conjunta terá como meta inicial a expedição de 4.000 (quatro mil) alvarás relativos a precatórios ou a liberação de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) em alvarás dessa natureza, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Para observância da meta estabelecida neste artigo e para fins de possibilitar o melhor planejamento das varas do trabalho, fica estabelecido o quantitativo de 55 (cinquenta e cinco) processos por vara, para cada período de 30 dias de atuação, podendo esse quantitativo ser revisto a critério da Presidência, a fim de adequar a distribuição ao acervo de processos aptos para integrar a força-tarefa.

Art. 8º A Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais coordenará a força-tarefa, competindo-lhe, entre outras atribuições correlatas, as seguintes:

I - capacitar magistrados(as) e servidores(as) das varas do trabalho que integrarão a força-tarefa;

II - identificar os processos que farão parte da força-tarefa e estabelecer a divisão dos processos entre as varas do trabalho;

III - designar servidores(as) da própria Coordenadoria para acompanhar as atividades dos(as) servidores(as) das varas do trabalho e prestar esclarecimentos em caso de dúvidas operacionais;

IV - coordenar a atividade dos(as) magistrados(as) das varas do trabalho;

V - estabelecer cronograma de ação, contemplando a capacitação das equipes.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Durante o período de participação na força-tarefa prevista nesta portaria conjunta, a vara do trabalho ficará isenta de participar do mutirão estabelecido para auxiliar os trabalhos do Grupo Especial de Trabalho das Execuções Coletivas (GETEC).

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicabilidade desta portaria conjunta serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 14 de abril de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal